

com a necessidade ante o enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus.”

I – Fica acrescentado o Art. 6º - A, com a seguinte redação:

Art. 6º - A – Caberá a Coordenação do Serviço de Odontologia expedir Instrução Normativa, em caráter excepcional e temporário, estabelecendo orientações para atuação dos profissionais do Setor de Odontologia quanto a execução de suas atividades, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada no âmbito municipal através do decreto 5884,

de 17 de março de 2020, decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra-ES., 30 de abril de 2020.

Alexandre Camilo Fernandes Viana

Secretário de Municipal de Saúde

SESA 2020

Publicação Nº 272073

PORTARIA SESA nº 18 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para o licenciamento inicial de estabelecimentos que exercem atividades de interesse à saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do novo Coronavírus.

O Secretário de Saúde do município da Serra no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do artigo 78 da lei orgânica do Município da Serra de 05 de abril de 1990;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 5.884, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município da Serra, em razão de surto de doença respiratória –1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando o Código de Saúde do Município da Serra, Lei municipal 2.915 de 23 de dezembro de 2005;

Considerando a Portaria SESA/PMS nº 11, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas administrativas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) e informa a população sobre os procedimentos de licenciamento sanitário, atendimento ao público e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Definir os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para o licenciamento inicial de estabelecimentos que exercem atividades de interesse da vigilância sanitária municipal, em virtude da emergência de saúde pública

internacional do novo Coronavírus.

Art. 2º Na vigência desta norma ficam permitidas as inspeções sanitárias para fins de licenciamento inicial, resguardadas as medidas preventivas e de controle do novo coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, por parte da equipe das autoridades sanitárias responsáveis pela avaliação dos estabelecimentos e mediante designação da chefia imediata.

§ 1º A partir da vistoria inicial será elaborado o relatório de inspeção no prazo de até 07 dias úteis e encaminhado por correio eletrônico (e-mail) ao responsável técnico e/ou legal da empresa.

§ 2º No caso de necessidade de adequações físicas da estrutura da empresa e adequações de procedimentos e apresentações de documentos, as intervenções e ou correções serão demonstradas por fotos, justificativas e documentos que deverão ser encaminhados para o e-mails institucionais descritos no inciso I do artigo 2º da Portaria SESA 11 de 19 de março de 2020.

§ 3º Não havendo pendências descritas no § 2º o alvará sanitário será disponibilizado via Web mediante pagamento da taxa de licenciamento sanitário.

§ 4º Para as atividades dependentes de autorização de funcionamento de empresa (AFE), não havendo pendências descritas no § 2º, o relatório de inspeção com parecer conclusivo para o peticionamento da autorização na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) será disponibilizado aos responsáveis pela empresa, no prazo de até 07 dias úteis, através de agendamento por e-mail institucional da supervisão e ou da equipe de fiscalização responsável pela avaliação da empresa.

Art. 3º Na vigência desta norma é permitida a utilização temporária e emergencial de mecanismo de avaliação remota para fins de licenciamento inicial dos estabelecimentos quando não for possível a realização de inspeção sanitária e mediante a designação do supervisor ou gerente.

§ 1º A avaliação remota poderá ser realizada por meio de tecnologias de transmissão de dados (correio eletrônico, vídeo conferência, telefone e outros) para verificação das boas práticas de funcionamento das atividades em análise.

§ 2º A avaliação remota poderá substituir, temporariamente e excepcionalmente, a necessidade da presença das autoridades sanitárias in loco no estabelecimento.

§ 3º A escolha do mecanismo a ser utilizado para avaliação remota ficará a critério das autoridades sanitárias avaliadoras designadas para acompanhamento do processo.

Art.4º O disposto nesta norma não se aplica aos processos de requerimento de renovação do Alvará Sanitário, situação abrangida pela Portaria SESA/PMS n.º11/2020, exceto quando da solicitação de inclusão de atividades.

Art.5º Para os casos abrangidos por esta norma, tendo sido apresentados todos os documentos fundamentais para a tramitação de processos pelo rito ordinário, conforme a Portaria SESA/PMS n.º17/2019, e sendo considerados satisfatórios pela(s) autoridade(s) avaliadora(s), a Gerência de Vigilância Sanitária poderá emitir um Alvará Sanitário com vigência de até (180 dias), findo os quais deverá ser efetuada nova avaliação.

Art.6º Para os casos em que o estabelecimento, objeto do pedido de licenciamento, não possa ser avaliado pelos mecanismos alternativos descritos nesta Norma e nem através de inspeção sanitária, a Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal da Serra poderá emitir um alvará sanitário pelo rito simplificado, em caráter excepcional e temporário, quando os condicionantes abaixo forem integralmente atendidos:

I- a atividade do estabelecimento estiver relacionada a serviço, medicamento ou produto para saúde utilizados em casos de grave risco à saúde destinados ao controle, diagnóstico, prevenção ou tratamento para atender às necessidades de saúde causada pelo novo Coronavírus;

II- a atividade do estabelecimento estiver relacionada a produto essencial para manutenção da vida, cuja disponibilidade esteja ameaçada por desabastecimento (iminente ou instalado) no mercado nacional motivado por razão comprovadamente ligada ao novo Coronavírus;

Art.7º O alvará sanitário inicial concedido nos termos desta norma será complementado pelo prazo definido na Lei Municipal 2.915/2005, após o período emergencial e avaliação e parecer da Autoridade Sanitária.

Art.8º As empresas licenciadas nos termos desta norma podem ser inspecionadas a qualquer tempo, disso podendo resultar o cancelamento do Alvará Sanitário concedido e a adoção das demais medidas sanitárias restritivas, caso se conclua pelo não cumprimento das Boas Práticas das atividades ora licenciadas.

Art.9º Casos omitidos nesta Norma serão avaliados e tratados por protocolo interno do serviço e designação por superior hierárquico.

Art.10 Esta Norma tem validade de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar situação de emergência em saúde pública no Município da Serra em razão de surto de coronavírus.

Art 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Camilo Fernandes Viana
Secretário Municipal de Saúde

SESA 2020

Publicação Nº 271999

ERRATA DA PORTARIA Nº 17/2020

Na publicação do Diário Municipal do Estado do Espírito Santo do dia 24 de abril de 2020, às folhas 1961, do caderno Municipalidades e Outros, no texto da Portaria n.º 017/SESA/2020:

Resolve:

Onde se lê:

Art. 11 - As atividades de função interna são aquelas que se destinam à realização de atividades administrativas, elaboração ou execução de projetos durante o horário de trabalho do fiscal.

§ 2º - A inexecução do trabalho ou sua inconclusão no prazo definido, sem a devida justificção, implicará atribuição de pontuação negativa, conforme Lei 2445/2001, devolução dos pontos de produtividade auferidos durante o período de realização do trabalho e avaliação do fiscal segundo critérios estabelecidos no artigo 13.

Art. 15 - Para fins de aplicabilidade dessa norma considerar-se-ão os seguintes conceitos aos incisos do artigo 13:

Leia-se:

§ 2º - A inexecução do trabalho ou sua inconclusão no prazo definido, sem a devida justificção, implicará atribuição de pontuação negativa, conforme Lei 2445/2001, devolução dos pontos de produtividade auferidos durante o período de realização do trabalho e avaliação do fiscal segundo critérios estabelecidos no artigo 14.

Art. 15 - Para fins de aplicabilidade dessa norma considerar-se-ão os seguintes conceitos aos incisos do artigo 14:

Serra-ES, 27 de abril de 2020.

Alexandre Camilo Fernandes Viana
Secretário municipal de saúde

SESA 2020

Publicação Nº 272072

PORTARIA SESA nº 19 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 78, § 3º, II, da Lei Orgânica do Município no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto 1.603, de 16 de agosto de 2017 que dispõe sobre a estrutura organizacional, as atribuições e organograma das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde ou outro que vier a substituí-lo;

Considerando a Lei Municipal 2.445, de 23 de dezembro de 2001, que regulamenta, no âmbito do poder executivo municipal, o pagamento da gratificação de produtividade, aos servidores revestidos na função de fiscal municipal;

Considerando o Decreto 2.656, de 17 de maio de 2018 que regulamenta o pagamento de gratificação de produtividade aos arquitetos urbanistas, engenheiros e demais servidores, contemplados pelo caput e § 1º e § 2º do artigo 10 da Lei Municipal 4.671 de 2017;

Considerando o Sistema de Informação do Ministério da Saúde SIA/SUS.

RESOLVE: